



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.543, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins - CRADE, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins - CRADE, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

§ 2.º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1.º de setembro de 2009, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º Os recursos financeiros, de que trata o Art. 1.º, totalizam o montante de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem repassados em parcelas mensais, após a assinatura do convênio.

Parágrafo único. O repasse do recurso será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 49.964-1, agência n.º 0132-5, Banco do Brasil, conta esta específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

Art. 3.º A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.027 – Subvenção à Entidades de Assistência à Saúde, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º 047, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM VALÉRIO DE LOURENÇO MARTINS - CRADE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e a CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM VALÉRIO DE LOURENÇO MARTINS - CRADE, inscrita no CNPJ sob n.º 01.725.185/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, n.º 506, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, o Senhor JOÃO BATISTA DO AMARAL, inscrito no CPF sob o n.º 115.795.950-49, e portador do RG n.º 7026044235/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua João Batista Cantele Filho, n.º 13, Bairro Linho, na cidade de Erechim/RS, amparados na Lei Municipal n.º 4.543/2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins - CRADE, visando subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

Subcláusula única. A CRADE deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Os recursos financeiros, de que trata a Cláusula Primeira, totalizam o montante de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem repassados em parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 49.964-1, agência n.º 0132-5, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde,
Processo Administrativo n.º 7.697/09, Lei n.º 4.543/09, Pág. 3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

1030100322.027 – Subvenção à Entidades de Assistência à Saúde, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestora do presente convênio, a Senhora JAQUELINE DE SOUZA PAGLIOSA, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1.º de setembro de 2009, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

JOÃO BATISTA DO AMARAL
Presidente da Casa de Recuperação de Alcoólatras
e Drogados de Erechim Valério de Lourenço
Martins - CRADE

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

JAQUELINE DE SOUZA PAGLIOSA
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:
